



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.957 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

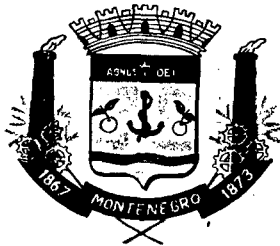
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de CR\$ 36.900,64 (trinta e seis mil e novecentos cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de CR\$ 51.093,21 (cinquenta e um mil e noventa e três cruzeiros reais e vinte e um centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 36,00% (trinta e seis por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs. 2.636 e 2.637, de 04-05-90.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 06 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.